



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 341/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

CONTRATO Nº 147/2017

A **PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CNPJ: 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **CELIO ACACIO DE MAGALHAES 46156577653**, CNPJ: 12.653.495/0001-37 com sede na Avenida Francisco Borges da Costa, 100 – Anexo I, Jardim Quinta da Bela Vista, na cidade de Muzambinho – MG, representada pelo Senhor Célio Acácio de Magalhães, portador do CPF: 461.565.776-53 e do RG: M-3.861.513 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº341/2017**, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Edital o registro de preços para a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de aluguel de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade de 5m³, destinadas à retirada de lixo na zona rural e na periferia da zona urbana do Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total
01	264	SV	Caçambas estacionárias de 5 m ³ para colocação na zona rural até 10 km.	18527	R\$ 130,00	R\$ 34.320,00
02	264	SV	Caçambas estacionárias de 5 m ³ para colocação na periferia da zona urbana.	18528	R\$ 87,00	R\$ 22.968,00

LOCAIS DE USO DO OBJETO	ESTIMATIVA SEMANAL	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
ZONA URBANA PERIFERIA	05	22	264
ZONA RURAL (ATÉ 10 Kms)	05	22	264
TOTAL	10	44	528



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas no Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$57.288,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão considerados completos após o fornecimento das caçambas, na quantidade e tamanhos corretos, e posterior remoção e destinação de seus resíduos, devendo ser atestado por um servidor da Secretaria solicitante;

a) O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a execução do serviço, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, atestada pelo departamento responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.04.452.1504.2.160.3390-39**

VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

7.1 – Obrigações operacionais:

- 1) A empresa contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para coleta de lixos que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.
- 2) A empresa contratada terá um prazo de até 3 (três) horas para o fornecimento da caçamba, após a solicitação do setor responsável, devendo também ser retirada em tempo hábil após requerimento do departamento solicitante, ou semanalmente.
- 3) As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, conforme legislação vigente inclusive com faixas reflexivas para melhor visualização noturna.
- 4) As caçambas deverão ter capacidade para acondicionar no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos de lixo, sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção.
- 5) O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.
- 6) Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados: sinalização com 3 (três) cones refletivos e calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.
- 7) As caçambas fornecidas deverão permanecer no local até 7 (sete) dias corridos ou até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e ou substituídas conforme necessidade do solicitante.
- 8) Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado, como combustível, motorista habilitado para prestação dos serviços, lubrificantes, etc.
- 9) Consideram-se incluídos nestes serviços todos os materiais, mão-de-obra e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

- 10) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.
- 11) Atender as exigências do Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho em tempo hábil.
- 12) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.
- 13) Fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.
- 14) Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Prefeitura.
- 15) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.
- 16) Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a Prefeitura durante a execução do serviço.
- 17) Manter o bom zelo e costumes quando da execução do serviço e garantir o patrimônio público.
- 18) Apresentar a documentação de recolhimento de encargos sociais dos empregados, sempre que solicitado.
- 19) A contratada fornecerá as caçambas e efetuará a remoção dos LIXOS até o destino final (aterro sanitário ou outro local expressamente aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente) de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes (principalmente as municipais e ambientais).

7.2 - Demais obrigações:

- 1) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 2) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X – DA RESCISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Processo da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 09 de Junho de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

CELIO ACACIO DE MAGALHAES 46156577653
Contratado

Testemunhas:

1) Grassia Lúcio de Jesus

2) _____